LEI COMPLEMENTAR N.º- 111/2001, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001.

"ALTERA REDAÇÃO DO § 1º E § 2º E RENUMERA O § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 12/93, DE 20 DE MAIO DE 1993".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de lei Complementar.

ARTIGO 1º- O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 12/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º.....

§ 1º- Fica criado o FUNDO DE APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS (FAPEM), com objetivo de custear os encargos de aposentadoria e pensões dos SERVIDORES MUNICIPAIS, filiados ao Regime implantado no art.1º.

§ 2º- É autônomo na sua gestão, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, subordinado à supervisão e fiscalização do Executivo e Legislativo Municipal, Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 9717/98 e Portaria n.º 4992/99 do Ministério da Previdência Social.

§ 3º- No caso de extinção do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos (FAPEM), o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a sua extinção.

§ 4º- São receitas do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos (FAPEM):

I- a contribuição mensal obrigatória do Município, incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos e observado o disposto no § 8º, será de 15% (quinze por cento);

II- a contribuição mensal obrigatória dos servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração, observado o disposto no § 8, será de 8% (oito por cento);

III- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional:
IV- os resultados da assinatura de Convênios
V- doações, legados e outros recursos provenientes de entes públicos e privados
VI- créditos adicionais que lhe sejam destinados.
VII- Bens ou valores havidos de legados, doações ou suas eventuais rendas.
VIII- Produto da alienação de seus bens.
IX- Receitas eventuais.

§ 5º- Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, ao adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens pagas a diversos títulos, excluídas:
I- a ajuda de custo por qualquer razão
II- a indenização de transporte
III- o salário família

§ 6º- As receitas do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos(FAPEM), serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

§ 7º- As contribuições previstas nos incisos I,II e III, serão creditadas na conta do Fundo até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

§ 8º- A falta de recolhimento, na época própria da contribuição ou outra quantia devida ao Fundo, sujeitará o responsável ao juro moratório de 1% (um por cento)ao mês, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualizado monetariamente.

§ 9º- A contribuição da Prefeitura ao Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos (FAPEM), não poderá exceder a qualquer título ao dobro da contribuição do segurado.

§ 10- Até trinta dias após o encerramento de cada mês, deverá ser publicado na forma prevista nos Anexos II e III da Portaria do MPAS n.º 4992/99, demonstrativo da execução financeira e orçamentária mensal e acumulada do exercício em curso.

§ 11- O balanço anual com os pareceres de atuária e de auditoria contábil, deverá ser publicado anualmente, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 12- O demonstrativo de execução financeira e orçamentária e o balanço anual, serão divulgados mediante a afixação pela Prefeitura, na forma de costume, em lugar de fácil acesso ao público, quando inexistir órgão oficial de imprensa.

§ 13- Constituem ativos do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos (FAPEM):

I- disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que vierem a adquirir.

§ 14- Constituem passivos do Fundo, de acordo com o cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura dos benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados ou não expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, para manutenção e operação do Fundo de Aposentadoria do Município de Cravinhos(FAPEM)".

ARTIGO 2º- o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 12/93, passa a vigorar com a seguinte redação e numeração:

"ARTIGO 2º.....

§ 1º-.....

§ 2º- Até a edição do REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS (FAPEM), o fundo criado pelo § 1º, será administrado por um Conselho Provisório nomeado por Portaria e subordinado ao Departamento Financeiro do Município.

ARTIGO 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 1º de novembro de 2001.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa